

**REGULAMENTO
PROPOSTA EXCLUSIVA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para que a UCEFF conceda Benefício de Estudo destinado aos novos estudantes (calouros) ou aos alunos que venham de transferência, nos Cursos de Graduação Presencial de acordo com os cursos e vagas ofertados no Anexo I, desde que cumpridos com os requisitos e critérios estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo de que a Instituição de Ensino diligencie por outros documentos e informações para fins de atestar as informações fornecidas pelo(a) interessado(a).

**CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA**

Art. 2º Esta campanha terá vigência no período de 01/02/2026 a 10/03/2026.

Parágrafo único: A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Para participar do processo previsto neste Regulamento, o(a) interessado(a) deve atender aos seguintes critérios:

- a) Ser calouro ou estudante vindo de transferência;
- b) Possuir renda familiar per capita inferior a R\$4.000,00 e/ou patrimônio per capita de até R\$300.000,00;
- c) Efetuar inscrição no primeiro e no segundo semestre de 2026, em um dos cursos de graduação presenciais da UCEFF, em todos os componentes curriculares ou no mínimo em 60%;
- d) Cumprir com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, sobretudo quanto ao envio dos documentos cabíveis.

Art. 4º O candidato deverá ter concluído obrigatoriamente o Ensino Médio para participar deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

Art. 5º Os(as) estudantes interessados devem:

- a) Realizar a inscrição, assinar os termos previstos neste Regulamento e o contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) Atender aos prazos e ações estabelecidos no presente Regulamento e nos Editais do FUMDESC;
- c) Enviar os documentos comprobatórios (candidato e grupo familiar) com nitidez e legibilidade de acordo com o especificado neste Edital.
- e) Os documentos comprobatórios devem estar coerentes com a informação preenchida no cadastro.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 6º O(A) estudante deve comprovar:

- a) Renda familiar mensal;
- b) Situação de desemprego do estudante e/ou responsável legal;
- c) Histórico escolar do Ensino Médio;
- d) Número de pessoas do grupo familiar;
- e) Existência de outras bolsas de estudo e benefícios.

Art. 7º O(A) estudante deve enviar, no momento do cadastramento, os documentos comprobatórios de acordo com o preenchimento do cadastro. Os documentos devem ser enviados em formato PDF, nítidos e legíveis. Abaixo segue a lista dos documentos necessários:

- a) CPF e RG de todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) solicitante;
- b) Certidão de Estado Civil (Nascimento ou Casamento). Alterações de estado civil devem ser comprovadas.
 - b.1) Averbação de divórcio, separação ou óbito;
 - b.2) Quando se referir à união estável, apresentar: declaração firmada pelo casal com duas testemunhas com as respectivas cópias das Carteiras de Identidades, ou Escritura Pública de união estável;
- c)Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) próprio e dos demais integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos (folha da identificação, qualificação civil, da página do contrato e da primeira página em branco) e ou Carteira Digital;

d) Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (declaração e recibo de entrega), (se existente), do último exercício; quando não declarar, apresentar “nada consta”, consulta no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>;

e) Comprovantes dos rendimentos, dos últimos três meses, nas seguintes categorias:

e.1) Empregados: recibos de salário completo, holerites ou contracheques;

e.2) Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos); Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e.3) Micro e Pequenos Empresários: a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade;

e.4) Microempreendedor Individual - MEI: a) Certificado da Condição de Empreendedor Individual. b) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos. c) Declaração do Imposto de Renda;

e.5) Pensionistas e Aposentados: a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <https://meu.inss.gov.br/>

e.7) Desempregados: a) Declaração de próprio punho reconhecida em cartório; com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Comprovante das parcelas de seguro desemprego.

e.8) Renda Agregada: Nos casos de renda proveniente de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração na qual conste o valor recebido;

e.9) Agricultor: Declaração do Movimento Econômico ou Relatório de Notas Fiscais agrupadas por Produtor no período, emitido pela Prefeitura do município dos últimos seis meses;

f) Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário;

g) Comprovante de pagamento de despesas com transporte para deslocamento do(a) solicitante até a UCEFF;

h) Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais

referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

i) Apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social - NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou acessando o site https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ para impressão.

Art. 8º A UCEFF se reserva ao direito de solicitar outro(s) documento(s) para fins de atestar a real condição do(a) beneficiário(a).

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art.9º A classificação, para fins de concessão do benefício, será de acordo com o **Índice de Carência** (IC) do(a) estudante, que será calculado de acordo com as informações entregues pelo Estudante e os candidatos serão classificados por ordem decrescente (quanto maior o IC) maior o percentual do benefício.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO

Art. 10 Os benefícios serão concedidas de acordo com o Índice de Carência comprovado e, de acordo com as vagas disponíveis, podendo alcançar o percentual de até 70%.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art. 11 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) Não envio dos documentos no Sistema de Cadastro;
- b) Falta de veracidade nas informações;
- d) Possuir Diploma de Graduação;
- e) Estudantes já matriculados na UCEFF;
- f) Não comprovar, quando aberto o Edital do FUMDESC, a respectiva inscrição e assinatura dos recibos da CAFE.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES

Art.12 O(A) estudante contemplado(a) com o benefício deve:

- a) Realizar o pagamento do valor residual da mensalidade;
- b) Cumprir com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- c) Se inscrever no Programa FUMDESC, cumprir com os prazos quando da abertura do Edital e assinar os recibos e os documentos.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13 A relação dos estudantes beneficiados será publicada nos murais da IES, contendo: nome, curso, percentual concedido e IC.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS

Art. 14 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a observância dos prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e a verificação dos resultados, assim como quanto ao cumprimento do Edital do FUMDESC.

CAPÍTULO XII

DA DENÚNCIA

Art. 15 A UCEFF manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia sobre falsificações de informações/fraude de documentos, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

Art. 16 Durante o período de averiguação, a IES poderá realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

Alínea a: No caso de verificação *in loco*, após o recebimento de denúncia, tal será realizada sem agendamento prévio.

Alínea b: No caso de visita domiciliar, independentemente de denúncia, será realizado o agendamento, preferencialmente, por e-mail, ao(à) estudante; podendo o(a) estudante ser notificado(a) por contato telefônico ou pelo WhatsApp.

Art. 17 Quando o(a) estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber a Comissão Técnica, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

Art. 18 Comprovada a irregularidade, o(a) estudante beneficiado(a), terá o benefício cancelado, sendo obrigado(a) a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de benefícios ou de bolsas da UCEFF, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII **DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

Art. 19 O(a) estudante beneficiado(a) terá que devolver os recursos financeiros, nas seguintes situações:

- a) Abandono do curso durante a vigência do Benefício;
- b) Desistência do curso sem justificativa aceita pela UCEFF;
- c) Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- d) Não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- e) Não cumprimento do regulamento da IES.
- f) Não inscrição, não cumprimentos dos prazos e/ou assinaturas de documentos junto ao Programa FUMDESC.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão do participante da campanha, sem direito a fazer jus ao benefício.

Art. 21 Os benefícios provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro, para mensalidades atrasadas e para semestres que não seja o primeiro semestre de 2026.

Art. 22 O(a) estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento do benefício.

Art. 23 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

Art. 24 Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó(SC), 04 de fevereiro de 2026.

ANEXO I – CURSOS E VAGAS

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE
BENEFÍCIO CONDICIONADO À INSCRIÇÃO NO PROGRAMA FUMDESC 2026/02 E AO
PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DO REGULAMENTO**

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____, matrícula nº _____, na UCEFF, declaro, de livre e espontânea vontade que, para receber da UCEFF o benefício **do Regulamento "Proposta Exclusiva" referente às mensalidades do semestre 2026/01 – Regulamento este que recebi cópia - devo:**

- 1. Realizar a matrícula no 1º semestre de 2026**, mediante entrega da documentação necessária para comprovar os requisitos previstos no Regulamento, a fim de que a UCEFF avalie e conceda ao benefício em percentual a ser avaliado de acordo com os documentos entregues, **exclusivamente para o 1º semestre de 2026**;
- 2. Promover o pagamento das mensalidades referentes ao 1º semestre de 2026**, considerando o benefício a ser concedido pela UCEFF;
- 3. Realizar a rematrícula para o 2º semestre de 2026**, ou seja, não poderá haver trancamento/desistência/cancelamento do 1º semestre de 2026;
- 4. Realizar a inscrição no Programa FUMDESC**, quando do lançamento do Edital referente ao semestre 2026/02, observando rigorosamente o prazo, as condições e a documentação exigida;
- 5. Apresentar à Central de Atendimento da UCEFF o comprovante de inscrição no Programa FUMDESC 2026/02** no prazo de até **10 (dez) dias** após a abertura do referido Edital;
- 6. Assinar o Aceite CAFE e os respectivos recibos**, caso obtenha qualquer percentual de bolsa pelo Programa FUMDESC;
- 7. Promover o pagamento das mensalidades referentes ao 2º semestre de 2026 em caso de não obtenção da bolsa pelo Programa FUMDESC, realizar o pagamento proporcional das mensalidades ou o pagamento integral em caso de não obtenção, por quaisquer motivos, do benefício.**

Reconheço que o referido benefício é concedido de forma temporária (1º semestre de 2026) e condicionada e estou ciente de que:

- O não cumprimento de quaisquer das obrigações acima resultará na **perda do benefício concedido referente ao 1º semestre de 2026**, sendo exigido **pagamento da diferença das mensalidades do semestre beneficiado (inclusive retroativamente, se for o caso)**;
- A não obtenção da bolsa FUMDESC por motivos atribuíveis exclusivamente ao estudante (falta de inscrição, documentação incompleta, não atendimento aos requisitos legais ou do regulamento) não ensejará na manutenção do benefício concedido pela UCEFF.

- Em caso de suspensão, interrupção ou quaisquer situações vinculadas ao Programa FUMDESC, o estudante declara ciência de que é obrigado ao pagamento das mensalidades, de modo que a UCEFF não promoverá nenhuma isenção ou concessão de benefício para os semestres subsequentes, a não ser para o 1º semestre de 2026.

O presente Termo de compromisso é individual, intransferível e válido exclusivamente para o 1º semestre de 2026, não gerando direito adquirido à concessão de benefícios nos semestres posteriores, independentemente de o estudante obter ou não a bolsa do FUMDESC.

- Declaro estar ciente de que meus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis fornecidos para fins de habilitação no benefício concedido pela UCEFF e no Programa FUMDESC, serão tratados exclusivamente para a execução deste Regulamento e para viabilizar minha inscrição, análise e eventual concessão do benefício, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- Declaro estar ciente de que é de minha exclusiva responsabilidade acompanhar os prazos, editais, solicitações, complementações documentais e demais requisitos, tanto da UCEFF quanto do Programa FUMDESC, de modo que não há responsabilidade da UCEFF pela perda de prazos, indeferimento de inscrição ou não concessão da bolsa por motivos atribuíveis ao estudante.

Este Termo poderá ser assinado eletronicamente, com validade jurídica plena, nos termos da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, produzindo os mesmos efeitos de assinatura física para todos os fins de direito.

Declaro, por fim, que li atentamente este Termo e que estou plenamente ciente das obrigações e consequências legais do descumprimento das condições nele estabelecidas.

E por estarem assim ajustadas as condições, firmo o presente Termo para que surta os efeitos legais.

Chapecó (SC), _____ de _____ de 2026.

Nome: _____

CPF: _____